



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária, Virtual N° 1.573
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00198/2021

Referência : Protocolo nº e-202070008358

Interessado : Leonardo Brandão Marinho

EMENTA Certidão de Acervo Técnico com averbação – Deferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o protocolo em epígrafe, que trata de solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Averbação, referente aos serviços mencionados na ART nº 2020170125671; considerando que o Engenheiro Mecânico Leonardo Brandão Marinho registrou a ART 2020170125671 declarando os serviços de "Prestação de Serviços de Eficiência Energética na Usina Elevatória de Água do Galeão (Prefeitura de Aeronáutica do Galeão), Participante da Chamada Pública de Projetos – CPP 001/2015, referente ao Programa de Eficiência Energética da Light - Resolução Aneel N° 556 de 02/07/2013.", constante da ART nº 2020170125671; considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Leonardo Brandão Marinho, possui atribuições elencadas pela Resolução nº 218/73 - Art 12 (At.01 A 18), do Confea; considerando que o profissional apresentou ainda atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante(LIGHT) dos serviços declarando os mesmos serviços registrados nas ARTs, sem maiores detalhamentos; considerando a decisão da CEEE/RJ nº 589/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu pela manutenção da nulidade ART nº 2020170125671, pelo fato de que foi verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART do profissional em questão, conforme dispõe o inciso II do artigo 25 da Resolução 1025/09 do Confea; considerando que o interessado irrisignado com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 30 de setembro de 2020, por meio do qual alegou que os serviços realizados refere-se à execução técnica para a troca do sistema de bombeamento, serviços evidentemente atribuídos aos engenheiros mecânicos, como foram mostrados nos documentos solicitados e apresentados; considerando que o requerente é sócio da empresa JCL Engenharia LTDA, conforme ART de Cargo ou Função nº IN01078170; considerando o Despacho nº 00322/2020 - CATE, datado de 03/06/2020, para que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), se manifestasse a respeito do que foi exposto pelo requerente na ART nº 2020170125671, em particular os serviços de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA USINA ELEVATORIA DE ÁGUA DO GALEÃO (PREFEITURA DE AERONAUTICA DO GALEÃO), PARTICIPANTE DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS - CPP 001/2015, REFERENTE AO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA LIGHT - RESOLUÇÃO ANEEL N° 556 DE 02/07/2013"; considerando que após análise do Apoio Técnico da douta Câmara Especializada supracitada, foi emitido Ofício nº 03904/2020-CEEE/CREA-RJ, em 04/06/2020, para que fosse apresentado o projeto básico/executivo com detalhamento de todos os itens elaborados no CPP 001/15, Referente ao Programa de

RA

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Eficiência Energética da Light-Resolução Aneel Nº 556 DE 02/07/2013, que trata de "Implantação de Projeto de Eficiência Energética - PEE, na modalidade turn key para a Prefeitura de Aeronáutica do Galeão, compreendendo: diagnóstico energético; projeto executivo; medição e verificação dos resultados, gerenciamento e aquisição de materiais e equipamentos; serviços de implantação do projeto; descarte de materiais; treinamento e capacitação; relatórios de apresentação e final"; considerando documentação enviada pela empresa JCL Engenharia LTDA, para atender o Ofício nº 03904/2020-CEEE/CREA-RJ; considerando o documento apresentado sob o título "Projeto de Eficiência Energética na Prefeitura de Aeronáutica do Galeão - Relatório Final", que em suas fls. 3, Informa o Objetivo Geral do Projeto: "O projeto teve como objetivo a implementação de ações de modernização e efficientização do sistema de motobombeamento da Estação Elevatória de Água do Galeão, unidade 400101494, combatendo o desperdício de energia elétrica através de atualização tecnológica", e os Objetivos Específicos do Projeto: "O projeto realizou além da troca dos 02 (dois) conjuntos motobomba, a troca das tubulações de água, das válvulas e registros de controle, interligação elétrica, periféricos elétricos e reforma das bases. A principal ação de eficiência pretendida foi a de desligar o sistema em horário de ponta, isto é, entre 17:30 e 20:30. Esta ação foi concluída com êxito uma vez que agora o sistema é eficiente e consegue abastecer o reservatório durante o dia e permanecer desligado no horário o qual os domicílios são atendidos pelo próprio reservatório por gravidade, ser o uso da energia elétrica. Além da economia de energia pela efficientização do sistema como um todo, incluindo-se as a instalação de equipamentos novos, há um outro ganho que deve ser levado em consideração: o desperdício de água. O vazamento de água nas bombas da Usina Elevatória do Galeão chegou a aproximadamente 313 litros por hora no dia da medição, ou seja, 225.360 litros por mês. Visto que, através de dados mundiais, o gasto médio de água, tratada e encanada, é em torno de 5,4 m (metros cúbicos) por pessoa/mês, ou seja, 7,2 litros/pessoa/hora (ou 5.184 litros/pessoa/mês), temos que o desperdício equivale ao gasto médio de 43 pessoas em um mês. Extrapolando estes resultados, em um ano o desperdício chega a incríveis 2.742.261 litros."; considerando que as atividades de troca dos 02 (dois) conjuntos motobomba, a troca das tubulações de água, das válvulas e registros de controle, pressostatos", estão dentro das atribuições do requerente; considerando o desenho do projeto apresentado, onde são mostradas as bombas e tubulações, válvulas, registros, pressostatos, base das bombas em concreto, e cita na legenda da planta, dois painéis elétricos das bombas com soft start (Cliente); considerando que as atividades descritas no projeto apresentado, são em boa parte abrangidos pelas atribuições do Engenheiro Mecânico, com as atribuições do Art. 12 da Resolução no 218, de 29 de junho de 1973; considerando que não ficou claro quem instalaria os painéis elétricos, embora tenha a informação "cliente"; considerando que o recurso foi encaminhado ao conselheiro relator de plenário; **DECIDIU**: com 48 (quarenta e oito) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela validade da ART nº 2020170125671, e emissão da Certidão de Acervo Técnico com Averbação, com a ressalva para interligação elétrica, periféricos elétricos, painel elétrico das 2 (duas) bombas (26,93KW cada) com soft start, e reforma das bases das bombas, por serem de alvenaria. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALBERTO RODRIGUES MACHADO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA

PP

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA, DENISE BAPTISTA ALVES, DIEGO MEIRELES LOPES, ELVIO MARTINS MACHADO JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, GUARACI CORRÊA PORTO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ AMARO BARCELOS LIMA, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCOS AURELIO BARCELOS, ODAIR PAES DE JESUS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO TADEU COSTA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, RUBIN PEDRO DIEHL, SANDRO ROSA CORRÊA, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, VAGNER DA SILVA OLIVEIRA, WOLNEY GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Votou contrariamente a Senhora Conselheira Regional: REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ANTONIO BATISTA DA SILVA e NEILSON MARINO CEIA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ALBERICO MARTINS JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, ANDRE RAEI GOMES, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSE DE BARROS CAVALCANTI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, JOSÉ SCHIPPER, LEONARDO DA COSTA LOPES, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ GABRIEL FONSECA LIMA, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, PAULO ROBERTO VILLELA DIAS, RACHEL CRISTINA SANTOS PIRES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO e SAID SERGIO MARTINS AUATT.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2020.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ